



*Estado do Ceará*  
*Município de Sobral*

LEI Nº 118 DE 10 DE JUNHO DE 1997.

*Autoriza o Município de  
Sobral para contrair empréstimo  
financeiro na forma indicada.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE SOBRAL, autorizado a efetuar operação financeira para adquirir crédito pecuniário junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais), prevista no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O valor financeiro previsto no "caput" deste artigo, tem por objetivo a urbanização, saneamento e execução de plano habitacional para o Bairro Padre Palhano, neste Município.

Art. 2º - Como garantia da operação financeira indicada no Art. 1º desta Lei, o MUNICÍPIO DE SOBRAL fica autorizado a caucionar as cotas de repartições referentes ao Fundo de Participação dos Municípios, podendo também, oferecer outras garantias que venham a ser exigidas pela empresa pública creditante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de junho de  
1997.

  
CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal